



*Estado do Ceará*

*Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte*

30-09-2004  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2822, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

*Assegura a gratuidade nos transportes coletivos de passageiros aos maiores de 60 anos e adota outras providências.*

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.*

*FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos de passageiros urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos especiais quando prestados paralelamente aos serviços regulares.*

*Parágrafo único - Para ter acesso a gratuidade, o idoso deverá apresentar qualquer documento de identidade que comprove sua idade.*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias de setembro do ano dois mil e quatro (2004).////*

*CARLOS Alberto da CRUZ*  
**PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE**